



Interessados: Secretaria Municipal de Educação, Escolas do Sistema de Ensino Municipal e Comunidade escolar.

Assunto: Orientações para redefinição do calendário escolar frente às catástrofes causadas pelos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul e a situação de emergência do Município de Sapucaia do Sul.

Comissão Especial: André Luciano Alves, Daniela Pacheco da Silva Luz, Daniela Souto da Costa, Emanuela de Oliveira Cardoso, Evanir da Silva Canabarro, Joseane Leoni Silveira Goularte, Mirian Mattos dos Santos e Rosane Machado da Silva.

Relatora: Emanuela de Oliveira Cardoso

Parecer CME nº: 273/2024

Aprovado em: 24/05/2024

Relatório

No dia 29 de abril de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul começou a ser atingido por fortes chuvas que trouxeram grandes transtornos à população. Dentro deste contexto, a cidade de Sapucaia do Sul faz parte dos municípios que foram atingidos pelas enchentes, o que levou à necessidade de suspensão das aulas, bem como seus profissionais que residem em municípios afetados pelo mesmo motivo.

Este cenário desolador leva a um grande desafio, significativo para todas as Escolas de Educação Básica, que tiveram as aulas suspensas em razão das catástrofes, dos desastres ambientais e climáticos, devidamente decretados por atos governamentais instituídos no Rio Grande do Sul, que é o de reorganizar o calendário escolar do ano letivo de 2024.

Diante do fato, atento aos prejuizos educacionais advindos da tragédia climática, o CME de Sapucaia do Sul busca garantir a retomada das aulas com qualidade e com segurança a discentes, docentes, funcionários e gestores a partir de orientações descritas neste documento.

Fundamentação Legal

1. CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), §2º, que estabelece que "O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do

Publicação Oficial Registro sob nº 3830 Data: 27/05/2024



respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.";

- 2. CONSIDERANDO o Art. 24 da LDBEN/1996, inciso I, que estabelece "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuidas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;";
- 3. CONSIDERANDO o Art. 32 da LDBEN/1996, § 4º, que entende que "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.";
- 4. CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n° 001/2002, que responde "Consulta sobre interpretações dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar.", retomado por diferentes atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE), dentre eles os Pareceres CNE/CEB n° 015/2007 e 019/2009, que reafirmam a possibilidade de reorganização do calendário escolar em situações configuradas por "cataclismas ou modificações dramáticas da vida cotidiana";
- 5. CONSIDERANDO a Lei nº 14.040/2020, que "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009";
- 6. CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CP nº 02/2020, que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020";
- CONSIDERANDO os Cadernos 1 e 2 da UNCME-RS, que orientam acerca da possibilidade de atividades presenciais e n\u00e3o presenciais, de acordo com a legisla\u00e7\u00e3o em vigor;
- 8. CONSIDERANDO a Orientação UNCME-RS nº 001/2023, que "Orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, que tiveram as atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais durante o ano de 2023, no Rio Grande do Sul."; União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)
- 9. CONSIDERANDO a Orientação UNCME-RS nº 005/2023, que "Orienta os CMEs gaúchos sobre a regularização da vida escolar dos estudantes das escolas das redes públicas e privada atingidas pelas situações climáticas, catastróficas, ciclones e cheias.";
- 10. CONSIDERANDO a Orientação UNCME-RS nº 003/2024, que orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, dos municípios com atividades escolares suspensas em razão das catástrofes e dos desastres ambientais e climáticos, devidamente decretados por atos governamentais instituídos no Rio Grande do Sul.
- 11. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio 2024, que "Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado

S no

pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.":

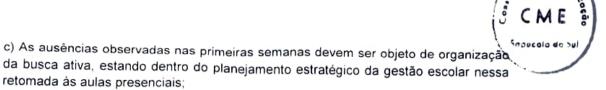
- 12. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que "Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no periodo de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.";
- 13. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024, que "Altera o Decreto Nº 57600/2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.";
- 14. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57. 605, de 7 de maio de 2024, que "Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municipios atingidos.";
- 15. CONSIDERANDO a Indicação CNE/CP nº 01/2024, de 7 de maio de 2024, que "INDICA que seja observada a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais.;
- 16. CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 36/2024, de 7 de maio de 2024, que "Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar no DO, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.;
- 17. CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2024, de 9 de maio de 2024, que "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.":
- 18. Considerando a Resolução CNE/CP nº 03 de 13 de Maio de 2024 que define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.
- 19. Considerando o Decreto Estadual 57.614 de 13 de Maio de 2024 que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos e retira o Município de Sapucaia do Sul da situação de calamidade pública,

- 20. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.029 de 02/05/2024 que declara situação de emergência nas áreas do Município de Sapucaia do Sul, afetado por chuvas intensas:
- 21. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.626 de 21 de Maio de 2024 que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos. Incluindo o Município de Sapucaia do Sul como Município em estado de calamidade pública retroagindo seus efeitos de Decreto de calamidade pública a contar de 13 de maio de 2024.
- 22. CONSIDERANDO que a situação emergencial possui nítido caráter transitório e temporário e que busca dar efetividade ao direito à Educação em circunstâncias adversas em que o comparecimento presencial dos estudantes possa estar prejudicado por fatores externos;
- 23. CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, entendendo o papel de cada CME para a garantia dos preceitos legais nacionais, exercendo de fato a postura de norma complementar em uma situação de emergência;
- 24. CONSIDERANDO a atribuição de norma complementar dos CMEs e a sua análise minuciosa antes de qualquer tomada de decisão.

Análise da Matéria

Diante dos fatos e das considerações expostas neste documento, o CME de Sapucaia do Sul, em consonância com a legislação emanada do Conselho Nacional de Educação, orienta que no período de calamidade pública e de situação emergencial:

- a) As instituições escolares de Educação Básica e Educação Superior, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a BNCC e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas em caráter excepcional, durante o período afetado pelo estado de calamidade pública no território do estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024:
- I da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no Art. 31, inciso II, da Lei nº 9.394, de 1996, na Educação Infantil; e
- II da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e no Ensino Superior.
- b) Que a Secretaria Municipal de Educação as Escolas Públicas Municipais e as Escolas Privadas de Educação Infantil, promovam um ambiente de acolhimento e de serenidade para toda comunidade escolar, mesmo dentro de tamanha adversidade, pois o momento é de garantir os direitos das crianças e dos/as estudantes quanto ao desenvolvimento físico, social e sobretudo, emocional e de aprendizagem, levando em consideração a excepcionalidade da situação vivenciada;



- d) Os trabalhadores em educação são parte do processo educacional e como todo cidadão, deve ter sua situação considerada em relação ao desastre socioambiental que assola o Estado do RS.
- e) A construção do Plano Municipal de Ação Pedagógica, reorganizando o calendário escolar 2024, observando as etapas de retomada à presencialidade, bem como o cumprimento das horas letivas para o ensino fundamental, deve ser realizado em conjunto com a SME/de Sapucaia do Sul e as equipes diretivas e pedagógicas das escolas envolvidas, levando em consideração as etapas e modalidades atendidas;
- f) Considerando que temos escolas públicas municipais e escolas privadas de educação infantil que não foram atingidas e outras que possuem abrigos, nas quais as crianças e estudantes destas comunidades escolares têm condições de retomarem as atividades, julgamos pertinente a retomada das atividades educacionais presenciais, garantindo o cumprimento constitucional do acesso à Educação, que é compromisso do Estado, da rede educacional Municipal de Sapucaia do Sul, da sociedade e da familia.
- g) A escola que serve de abrigo, conforme as famílias retornem às suas moradias ou sejam transferidas para outros espaços, deverão ser vistoriadas por corpo técnico responsável para liberação para uso escolar e devem passar por um processo de higienização das suas dependências, somente após isso, poderão ser consideradas aptas à utilização da comunidade escolar para fim educacional.
- h) As escolas atingidas, parcial ou integralmente, só deverão ser liberadas após a emissão de parecer técnico da equipe técnica da prefeitura, devidamente assinado pelo(s) responsável(is), indicando a segurança e salubridade das suas dependências liberadas para o uso e dado ciência ao CME.
- i) Na educação infantil, recomenda-se a reorganização de proposta pedagógica, na qual sejam elencadas as experiências que possibilitem a continuidade do processo de aprendizagem, ao longo do 1º ano e sua transição para o ensino fundamental, e o replanejamento da complementação desses campos de experiência, ao longo do 1º trimestre do ano seguinte, concomitante, aos conhecimentos pertinentes ao 1º ano. Tal reestruturação seja documentada pela SME ou Instituição de Ensino, de modo a subsidiar o planejamento docente em 2024 e 2025.
- j) O retorno das escolas, da rede de ensino poderá ocorrer como um todo ou por grupos de escolas. Há de se atentar para as atividades não presenciais no Ensino Fundamental que devem ser mais estruturadas e requerem com a supervisão de adulto, ficando recomendadas as seguintes possibilidades, a serem estabelecidas pelas unidades escolares, mediante orientações da Secretaria de Educação e estabelecidas em plano específico:
- I aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela instituição ou rede escolar, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC; e



- II sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da instituição e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis.
- III atividades organizadas, pela SME e/ou docentes, de acordo com o material disponibilizado do sistema de ensino estruturado, com uso do material disponibilizado pelo Programa Nacional do Livro Didático e/ou do Alfabetiza Tchê, que compreenda determinada quantidade de horas a serem recuperadas, semanalmente sem, contudo, comprometer todos os finais de semana;
- IV atividades aos sábados, se for conveniente ao processo de ensino e aprendizagem, desde que intercalados e a partir da concepção do previsto no artigo 24 da LDB: "[...] IV poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares [...]" com o intuito de estudos de recuperação [...] para os casos de baixo rendimento escolar, possibilitando o previsto no Art. 20 da Resolução 3/2024 [...] a utilização de espaços alternativos para o cumprimento de atividades letivas em todos os níveis e etapas educacionais, como a seguir exemplificado, a título de sugestão:

Sábados do mês	Alunos com dificuldades	Alunos que acompanham
1º sábado	Na escola (4h)	Ativ. Assincrona (4h) ou sincronas via Meet ou Classroom
2º sábado	*	*
3º sábado	Na escola (4h)	Ativ. Assincrona (4h) ou sincronas via Meet ou Classroom
4º sábado	*	*

Podendo ser organizado um horário especial, nestas datas correspondentes, inclusive com a intercalação de grupos de discentes e docentes.

- V a supressão, no todo ou em parte, da carga horária dos dias não letivos utilizados para as formações continuadas da rede municipal, para fins de reposição de carga horária.
- VI as escolas devem retomar o uso das tecnologias e os ambientes virtuais de aprendizagem permanentemente, como forma de metodologia e criação de estratégias em casos excepcionais.
- VII ou outra (s) estratégia (s) a ser (em) adotada (s) pela SME e/ou Instituição escolar, frente a realidade da comunidade, desde que resguardado o processo de ensino e aprendizagem.
- k) No Ensino Fundamental deve ser garantido 4 horas diárias de atendimento, de forma presencial ou não, assegurando a carga horária anual.
- I) Em função das dificuldades de acesso dos profissionais de educação, o retorno, nesse período, poderá ser de forma alternada no atendimento das turmas, desde que atendendo a TODAS as crianças e estudantes assegurando a recuperação da carga horária e a finalidade do ensino e da aprendizagem levando em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e



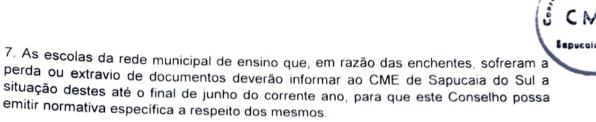
habilidades a serem alcançadas pelos estudantes, desenvolvidas nas atividades pedagógicas presenciais e não presenciais.

- m) As Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral poderão, excepcionalmente, ampliar de forma gradativa o atendimento aos estudantes.
- n) Na Educação Infantil, quando houver a impossibilidade de atendimento integral, em função das dificuldades de acesso dos profissionais da educação, poderão ampliar de forma gradativa o atendimento aos estudantes.

Conclusão:

Face ao exposto, este Conselho Municipal de Educação que orienta o Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul para a reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2024, devido as catástrofes climáticas, pelo evento adverso de chuvas intensas ocorrido neste Município, levando em conta todos os aspectos pontuados e orientados no presente Parecer normativo, garantindo, para fins de validação da carga horária anual para o ensino fundamental, e também do direito constitucional do acesso à Educação a todas as modalidades de ensino, considerando:

- O cumprimento das orientações expressas na Análise da Matéria do presente Parecer.
- 2. As condições de recursos humanos e os diversos aspectos que perpassam o processo de calamidade, como os fatores psicológicos, emocionais e sociais das crianças, estudantes, famílias e todos/as os/as profissionais envolvidos/as.
- 3. A entrega do Plano Municipal de Ação Pedagógica deve ocorrer com maior brevidade possível.
- 4. Apresentação da escala de retomada presencial, obedecendo a ordem e categoria das escolas públicas municipais e escolas privadas de educação infantil entendendoas como:
- a) escolas não atingidas e com recursos humanos que garantam a efetiva retomada das atividades letivas sem, contudo, prejudicar os serviços que lhe servem de apoio;
- b) escolas que servem de abrigos;
- c) escolas atingidas, parcial ou totalmente, podendo ser pensados e planejados espaços emergenciais, devidamente aprovados para esse fim, desde que salubre e ofereça segurança.
- 5. As mantenedoras das instituições escolares das escolas de Educação infantil Privadas, se necessário, deverão solicitar o levantamento dos documentos de credenciamento danificados pelas enchentes das suas respectivas mantidas, informando ao CME de Sapucaia do Sul a situação destes até o final de junho do corrente ano, para que este Conselho possa emitir nova documentação.
- 6. A reorganização curricular e os processos pedagógicos envolvidos para o ano letivo em curso, também serão objeto de emissão de ato normativo após o recebimento do Plano de Ação enviado pela mantenedora, com a escuta das escolas públicas municipais.



- 8. O CME recomenda às mantenedoras que, gradativamente, as documentações e os registros escolares possam ser arquivados, em meios digitais, visando a sua preservação, podendo inclusive utilizar a assinatura digital gov.br
- 9. Recomenda-se o término do presente período letivo dentro deste ano civil (2024) conforme calendário escolar da rede de ensino.
- Nestes termos, este Conselho, também responde o Ofício de nº 140/2024 da Secretaria Municipal de Educação de Sapucaia do Sul.

Aprovado, por unanimidade, pelo plenário, em sessão do dia 24 de Maio de 2024.

vanir da Silva Canabarro

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.